



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2024

Dispõe sobre o pagamento por prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais de Cerro Negro/SC..

Art. 1º. Estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Cerro Negro.

Parágrafo Único. Dias declarados como ponto facultativo será considerado como serviço extraordinário.

Art. 3º. O serviço extraordinário apenas será autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 4º. Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5º. A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo Gestor da Unidade de lotação do servidor, com a devida descrição dos serviços prestados.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 8º desta instrução.

Art. 6º. A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração mensal do servidor.

Art. 7º. O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, com os seguintes acréscimos:

I - cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, em se tratando de hora extraordinária prestada em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II - cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

Art. 8º. O limite para prestação de serviço extraordinário é de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá o serviço extraordinário exceder o limite previsto, para atender à realização de serviços essenciais e inadiáveis das Secretarias de Saúde e de Educação.

Art. 9º. Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II - eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 10. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário será realizado por meio de registro eletrônico.

Art. 11. As justificativas de serviço extraordinário deverão ser entregues pelo Secretário da Pasta para a Unidade de Gestão de Pessoas até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização.

Art. 12. O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Oberti Martins Bizotto
009.***.***
Controlador Interno
29/10/2024 11:56:38hrs
Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Oberti Martins Bizotto
Controlador Interno

